



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.339/09

Institui o “Dia do Imigrante Japonês” no âmbito do município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Arnaldo Marin Júnior Projeto de Lei nº 294/2009)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Suzano, o Dia do Imigrante Japonês, a ser comemorado anualmente na data do dia 18 de junho.

Art. 2º. O evento que trata o artigo anterior passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Suzano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 22 de dezembro de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração